



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1104, DE 02 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar cursos profissionalizantes no Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Prefeitura fica autorizada a implantar cursos profissionalizantes gratuitos no Município de Pontal do Paraná.

Parágrafo Único. Deverão ser atendidos, preferencialmente munícipes com renda inferior a 3 (três) salários mínimos estaduais ou desempregados.

Art. 2º Para implantação dos Cursos, a Prefeitura está autorizada a realizar convênios com governos Estadual e Federal, iniciativa privada, sindicatos, associação, entidades sociais, fundações e entidades congêneres, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 3º Os cursos profissionalizantes poderão funcionar com turnos matutinos, vespertinos e noturnos.

Art.4º As despesas para aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias aplicáveis à espécie.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 02 de setembro de 2010.

  
**RUDISNEY GIMENES**  
Prefeito

  
**MÁRCOS FIORAVANTE**  
Secretário de Ação Social e Relações do Trabalho

  
**VERGINIA MARA PEDROSO**  
Procuradora-Geral